

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 344

Altera disposições do Código de Posturas

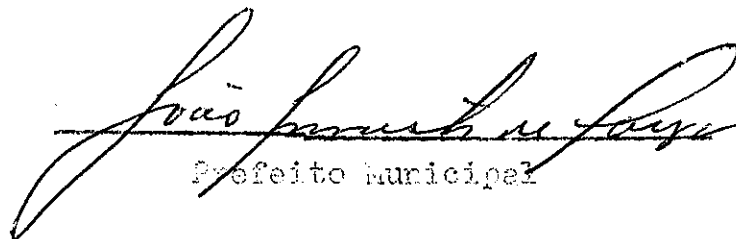
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 170 e 171 do Código de Posturas Municipais passarão a ter as seguintes redações: - "Art. 170 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa de cr\$ 50,00 dobrada nas reincidências"; "Art. 171 - Os animais recolhidos ao Depósito da Municipalidade serão retirados dentro de dez dias, mediante o pagamento da multa de que trata o artigo anterior que será "per capita" e, bem assim, da diária de cr\$ 10,00, para cobertura das despesas de alimentação".

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de abril de 1956.


João Amador de Jesus
Prefeito Municipal


Torquato de Almeida
Secretário da Prefeitura

↙